

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2017.

É dispensável o processo licitatório, no presente Contrato, com previsão na Lei nº. 8.666/93, Art. 25, "CAPUT". Processo Administrativo n.º 791/2017 de 26/05/2017.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **JOSUÉ ARAÚJO BRUM - ME**, com CNPJ nº 17.672.408/0001-02, com endereço na Rua Independência, nº 149, centro em Mostardas/RS doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato tem por finalidade a contratação de serviços para elaboração de LTCAT, PPP, assessoria em assuntos relacionados à saúde e segurança do trabalho para atender as solicitações dos funcionários lotados nas secretarias pertinentes a Prefeitura Municipal de Tavares.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA. O presente contrato terá início em 01 de junho de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$7.560,00(Sete mil quinhentos e sessenta reais). O pagamento do ISSQN de 4% (quatro por cento) conforme legislação contempla, correrá por conta exclusiva do **CONTRATADO**, do valor total da Nota Fiscal ou Recibo.

CLÁUSULA QUARTA- DA DESPESA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das seguintes rubricas:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

2025 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

548-33.90.39.09 – Serviços Técnicos Profissionais

05- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2010 - Manutenção de Ensino Fundamental - MDE

327-33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

10- Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente.

2085--Manutenção da Sec. de Coordenação, Planejamento e Projetos.

1606-33.90.39.05-Serviços Técnicos Profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O valor supra referido será adimplido em 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas pago até o 10° dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 01 de junho de 2017.

JOSUÉ ARAÚJO BRUM - ME CONTRATADO GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.

Prefeito Municipal CONTRATANTE

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.

Sec. de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente.

ANA BEATRIZ LOPES PAIVA

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

TATIANE KEPPLER DOS SANTOS.

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA.
Procurador Jurídico Mun. - OAB/RS nº 87.415

Testemunhas

1 - Léa de Oliveira Paiva. CPF nº 206.905.680-53

> 2-Naja Roberta Gomes Moraes CPF n° 705.513.830-20